



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00431/2014 do Vereador Reis (PT)

""Dispõe sobre a obrigação das instituições financeiras em emitir documentos impressos em braille, e dá outras providências.""

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei obriga as instituições financeiras que prestem serviços no Município de São Paulo a emitir documentos como extratos, faturas, boletos, comprovantes, entre outros, na linguagem braille.

Art. 2º - Os documentos mencionados no artigo 1º serão disponibilizados após solicitação do cliente deficiente visual ou de seu responsável legal.

Parágrafo Único. O prazo de atendimento ao disposto no caput deste artigo pelas pessoas jurídicas é de 30 (trinta) dias, após a solicitação.

Art. 3º - Constitui infração administrativa o descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 200 (duzentas) Unidade Fiscal Municipal de São Paulo - UFM's;

III - multa de 400 (quatrocentas) Unidade Fiscal Municipal de São Paulo - UFM's;

IV - suspensão da licença de funcionamento após a terceira reincidência.

Art. 4º - A fiscalização e aplicação do disposto nesta Lei serão realizadas pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de suas atribuições.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/09/2014, p. 88

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.